



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de dezembro de 2017
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2017/0314 (NLE)**

**15397/17
ADD 1**

**AELE 90
EEE 60
N 61
ISL 53
FL 42
MI 925
TRANS 538
AVIATION 178
MAR 228
ENER 497
ENV 1031
IND 364
RECH 408**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	30 de novembro de 2017
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2017) 711 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2017) 711 final - ANEXO.

Anexo: COM(2017) 711 final - ANEXO

Bruxelas, 30.11.2017
COM(2017) 711 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do
EEE sobre uma alteração ao anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

ANEXO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º.../2017

de

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2014/94/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos¹ deve ser incorporada no Acordo EEE.
 - (2) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,
- ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo EEE, a seguir ao ponto 5 (suprimido) é inserido o seguinte ponto:

«5a. **32014 L 0094:** Diretiva 2014/94/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos (JO L 307 de 28.10.2014, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são adaptadas da seguinte forma:

- (a) No que respeita aos Estados da EFTA, no artigo 3.º, n.º 5, a expressão “TFUE” deve ler-se “Acordo EEE”.
- (b) O Artigo 6.º não se aplica à Islândia.
- (c) A presente diretiva não se aplica ao Listenstaine.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2014/94/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em (...), desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE.*

¹ JO L 307 de 28.10.2014, p. 1.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente*

*Os secretários
do Comité Misto do EEE*

* (Não foram indicados requisitos constitucionais) (Foram indicados requisitos constitucionais.)